



Estatutos da Mooves Associação Cultural, Social e Desportiva

Artigo 1º - Denominação, Natureza e Duração

1. A associação tem a denominação de "Mooves Associação Cultural, Social e Desportiva".
2. A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Sede

1. A sede da associação é na Estrada Nacional 114-1 n.º97L – 2500-306 Caldas da Rainha, podendo ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º - Objetivos A associação tem como objetivos:

1. Promover atividades culturais, sociais e desportivas, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade.
2. Fomentar a prática desportiva, promovendo a saúde e o bem-estar dos seus membros.
3. Incentivar a formação e a educação cultural dos associados.
4. Estabelecer parcerias com outras associações e entidades que partilhem os mesmos objetivos.

Artigo 4º - Associados 4.1 - Admissão

1. A associação é composta por associados, que podem ser pessoas singulares ou coletivas.
2. A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Direção, que decidirá sobre a aceitação.
3. Não há discriminação na admissão de sócios, sendo garantido a todos o direito de participar nas atividades da associação.
4. Da decisão de recusa ou exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral.



4.2 - Direitos dos Associados Os associados têm o direito de:

1. Participar nas atividades da associação.
2. Votar e ser votado nas assembleias gerais, correspondendo a cada sócio um voto.
3. Propor à Direção e à Assembleia Geral iniciativas que considerem pertinentes para a associação.
4. Ser informado sobre a atividade da associação e sobre a situação financeira.

4.3 - Deveres dos Associados Os associados têm o dever de:

1. Cumprir os estatutos e regulamentos internos.
2. Participar ativamente nas atividades da associação.
3. Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.
4. Promover os objetivos da associação.

4.4 - Bens e Serviços Os associados poderão contribuir para o património social da associação através de:

1. Bens patrimoniais (imóveis, equipamentos, etc.).
2. Serviços que ajudem no desenvolvimento das atividades da associação.

4.5 - Aquisição e Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado é adquirida mediante a aceitação do requerimento pela Direção.
2. A perda da qualidade de associado ocorre por: a) Solicitação do próprio. b) Falta de pagamento das quotas durante um período de seis meses. c) Comportamento gravemente lesivo dos objetivos ou da reputação da associação, por decisão fundamentada da Direção, com direito a recurso para a Assembleia Geral.



Artigo 5º - Órgãos da Associação A associação tem os seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral.
2. Direção.
3. Conselho Fiscal.

5.1 - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral: a) Aprovar e alterar os estatutos. b) Eleger e destituir os membros da Direção e do Conselho Fiscal. c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento. d) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outros órgãos.
3. As votações serão sempre realizadas por escrutínio secreto, não permitindo a delegação do direito de voto.

5.2 - Direção

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, sendo pelo menos três: Presidente, Secretário e Tesoureiro.
2. Compete à Direção: a) Gerir a associação e executar as deliberações da Assembleia Geral. b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento. c) Representar a associação em juízo e fora dele. d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de contas e o parecer do Conselho Fiscal.

5.3 - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da associação. b) Emitir parecer sobre o relatório de contas, o qual deve ser entregue à Direção com antecedência suficiente para ser apresentado à Assembleia Geral.

Artigo 6º - Sistema Eleitoral dos Órgãos

1. As eleições para os órgãos da associação realizam-se a cada quatro anos, em Assembleia Geral.
2. Todos os associados com direito a voto podem candidatar-se e votar nas eleições.



3. As candidaturas devem ser apresentadas até 15 dias antes da data da Assembleia Geral.
4. A votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 7º - Regime Orçamental e Prestação de Contas

1. O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil.
2. O orçamento anual deve ser aprovado em Assembleia Geral.
3. A Direção deve apresentar à Assembleia Geral, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório de contas acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - Alteração dos Estatutos

1. A alteração dos estatutos só pode ser feita em Assembleia Geral, com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.
2. O processo de alteração deve ser comunicado aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 9º - Causas de Extinção e Devolução do Património

1. A dissolução da associação pode ser decidida em Assembleia Geral, com a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.
2. Em caso de dissolução, o património da associação reverterá para instituições de caridade, a serem escolhidas em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Disposições Finais

1. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Assembleia Geral.
2. Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral Constituinte.